

A REVOLUÇÃO RUSSA DE 1917 E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE SEGUNDA DIMENSÃO

GUILHERME BARBON PAULO

RESUMO: O artigo abordou a temática do constitucionalismo na Revolução Russa de 1917 para o entendimento da importância acerca da construção dos direitos fundamentais de segunda dimensão. O estudo ocorreu no âmbito conceitual, histórico e jurídico-normativo em dois tópicos: o movimento pautado na ideologia marxista e socialista europeia e a promulgação de textos normativos. Constatou-se que a Rússia pré-revolucionária se estabelecia no Império Czarista de baixa produtividade e população predominantemente agrária. A união do cenário vigente com as bases teóricas adotadas diferenciaram a Revolução Russa da Inglesa, Francesa e Americana, o que possibilitou a superação da dicotomia entre capital e trabalho. A supremacia do proletariado e do campesinato na esfera política implantou a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas sob os documentos constitucionais da Declaração de direitos do Povo Trabalhador e Explorado e das Constituições Federais Socialistas. A Revolução Russa, apesar do caráter temporal devido à estagnação socioeconômica, representa etapa de importante relevância histórica para o entendimento da fixação dos direitos sociais no universo jurídico-dogmático internacional. A metodologia utilizada no artigo foi a bibliográfica e documental pela utilização de livros, doutrinas e artigos científicos sob o tema.

Palavras-chave: 1. Rússia 2. Socialismo 3. Direito constitucional 4. Direitos sociais

ABSTRACT: The article dealt with the theme of constitutionalism in the Russian Revolution of 1917 to understand the importance of the construction of fundamental rights of the second dimension. The study took place in the conceptual, historical and legal-normative scope in two topics: the movement based on the European Marxist and socialist ideology and the legal texts instituted. It was found that pre-revolutionary Russia was established in the Tsarist Empire of low productivity and predominantly agrarian population. The union of the current scenario with the theoretical bases adopted differentiated the Russian Revolution from the English, French and American, which made it possible to overcome the dichotomy between capital and labor. The supremacy of the proletariat and the peasantry in the political sphere established the Union of Soviet Socialist Republics under the constitutional documents of the Declaration of the Rights of the Laboring and Exploited People and the Socialist Federal Constitutions. The Russian Revolution, despite the temporal character of the Soviet government due to socioeconomic stagnation, represents a stage of important historical relevance for the understanding of social rights in the international legal-dogmatic universe. The methodology used in the article was the bibliographical and documentary by the use of books, doctrines and scientific articles under the theme.

Keywords: 1. Russia 2. Socialism 3. Constitutional right 4. Social rights

Introdução

O artigo estudou a conectividade entre a Revolução Russa de 1917 e a inserção dos direitos fundamentais de segunda dimensão em seus documentos constitucionais para a análise da relevância do movimento revolucionário russo na internacionalização dos direitos sociais, econômicos e culturais.

O texto abordou primeiramente a ruptura da sociedade com o Império Czarista Russo caracterizado pela baixa produtividade e concentração da população no campo sem participação política. A escassa movimentação partidária ocorreu clandestinamente por atos terroristas e enfrentamentos ideológicos socialistas e marxistas que refletiram na conquista da representatividade.

A ascensão do Partido Operário Social Democrata Russo (POSDR) e posterior divisão entre mencheviques e bolcheviques resultaram na Revolução de 1917 que instaurou o Governo Operário e Camponês. A implantação da ditadura do proletariado rompeu com a estrutura vigente e aboliu a propriedade privada, as classes sociais e a dicotomia entre capital e trabalho. As Repúblicas Socialistas Soviéticas se transformaram em alternativa de modelo político à concepção liberal objetivando a igualdade e melhora da qualidade de vida da sociedade pela ação positiva do Estado embasado nos direitos fundamentais de segunda dimensão.

Neste cenário, a constitucionalização dos direitos econômicos, culturais e sociais nas Repúblicas Socialistas Soviéticas se tornou um marco na afirmação destas garantias e contribuiu para o entendimento de sua positivação no universo jurídico internacional.

Desenvolvimento

A Revolução Russa de 1917 se constituiu em um dos claros episódios de rompimento político, econômico e social da história. Nesta linha, o entendimento terminológico da palavra “revolução” é fundamental para a imparcialidade e a densidade do estudo teórico e jurídico deste relevante episódio histórico da humanidade.

Conforme Arendt (1988), o termo “revolução” foi utilizado inicialmente na política na Inglaterra Moderna com interpretação paradoxal de restauração do poder monárquico inglês. Arendt (1988) explica que o conceito hodierno de revolução surgiu no Século XVIII sob o valor da liberdade e libertação ocasionadas pelas revoltas burguesas na França que destituíram o Antigo Regime e instauraram novo modelo de Estado.

No cenário russo, o movimento revolucionário foi profundamente influenciado pela ideologia socialista e marxista europeia do século XIX que acrescentou o fator social aos elementos da ruptura, liberdade, novidade, violência e irresistibilidade. Neste contexto, o entendimento de Karl Marx acerca da questão social repousa na expressão hegeliana “conceito de classe”, ao passo que a libertação das classes oprimidas ocorreria pela luta contra a dominação da classe burguesa. Arendt (1988, p. 51), expõe:

Dessa forma, o papel da revolução não seria mais libertar os homens da opressão de seus semelhantes, nem muito menos instituir a liberdade, mas libertar o processo vital da sociedade dos grilhões da escassez, e fazê-lo avolumar-se numa torrente de abundância.

Entende-se, portanto, que a Revolução Russa do século XX se iguala às revoluções do Século XVIII na ruptura da ordem vigente e se diferencia nos objetivos propostos, pois estas almejavam a garantia de liberdades, enquanto àquela aspirava à concretização da igualdade social.

Nessa linha, o processo da Revolução Russa ocorreu devido à opressão ocasionada pelo regime czarista nas esferas econômica, social e política, compelindo a população para os levantes e o conseqüente aumento de representação no âmbito público.

61

Rússia pré-revolucionária: o império czarista

No século XIX, o território russo se caracterizou pelo governo plurissecular e autocrático dividido entre a Igreja e o Estado. Gramsci (1978) contextualizou a Rússia Czarista na afirmação: “Na Rússia, o Estado era tudo e a sociedade civil era primitiva e gelatinosa”, se caracterizando pela produção têxtil e exploração de minérios com população basicamente camponesa.

Cotrim (2005) também esclarece que o governo se sustentava pelo apoio da nobreza rural, da Igreja Ortodoxa, do alto escalão militar e industriais. Nessa conjuntura, camponeses e operários viviam em condições extremas devido às altas cargas trabalhista, precariedade de moradia e opressão política do Estado Czarista. Aquino (1986, p. 125) explica:

Os salários eram insuficientes para o sustento, os locais de moradia caracterizavam-se pela imundície e falta de conforto, as roupas consistiam em verdadeiros farrapos remendados e sujos, a alimentação não era suficiente nem saudável, os locais de trabalho não ofereciam condições de segurança, as jornadas de trabalho duravam de 14 a 15 horas, era ilegal fazer greve, não tinham os trabalhadores direito à aposentadoria, férias ou

indenizações por doença ou acidente no local de trabalho, sindicato não podia existir.

O agravamento das péssimas condições da sociedade Russa aliado à falta de participação nas decisões públicas ensejou o engajamento popular em lutas revolucionárias para a modificação do *status quo* jurídico institucional.

Devido à proibição de participação política, o surgimento dos partidos ocorreu clandestinamente e posterior aos demais países europeus. Segrilho (2003) afirma que “não apenas houve uma formação tardia da estruturação partidária, como as primeiras organizações que podem se afirmar realmente como partidos são exatamente organizações de esquerda radical”. Suas ações iniciais se embasaram no populismo agrário terrorista *narodnik* e se alteraram com o agravamento da crise política e socioeconômica do país.

Schimidt (2002) acrescenta que os partidos clandestinos adotavam os preceitos do socialismo científico de Marx e Engels e os difundiam para a classe média composta de operários, camponeses e intelectuais com o objetivo de resistência à opressão czarista.

O processo revolucionário russo

62

Nesse contexto, a extrema insatisfação popular aliada à derrota bélica da Rússia para o Japão no início do século XX garantiu maior representatividade política ao povo pela propagação do “conselho” ou “soviete”, o qual se define como “instituição política auto-organizável operária e popular” com competência administrativa.

ANWEILER, 1974, p. 1, define conselho:

On entend par “conseil”, dans le langage courant, une institution représentative dont les membres sont habilités à délibérer collegialement sur des questions de leur compétence (ainsi les conseils municipaux, le conseil d’Etat, les conseils d’administration) Mais le terme de “coconseil” a été appliqué par ailleurs, dans une acception historique et politique déterminée, à des organismes représentatifs qui, nés la plupart du temps dans des situations révolutionnaire, servaient de délégués aux catégories socialement inférieures.

Denota-se que a existência dos sovietes se direcionou ao controle e administração do processo revolucionário composto por diversos agentes insatisfeitos com o Regime Czarista. Nesse sentido, Trotsky (1971) afirmou que o soviete organizava a massa, dirigia greves e manifestações, armava operários e protegia a população dos *progons*.

CHAMBERLIN (1967, p. 76-77) discorre acerca da diversidade de composição:

El movimiento revolucionario incluía a distintas clases con muy diferentes objetivos finales. El abogado y el empresario o el terrateniente liberal deseaban un régimen constitucional sobre el modelo del Europa Occidental. El revolucionario profesional soñaba con una revolución social mucho más profunda. El obrero anhelaba salarios más elevados y menor número de horas de trabajo; el campesino codiciaba las grandes extensiones de tierras del terrateniente vecino, el soldado o el marinero querían mejor alimentación y una disciplina mas benigna.

No quadro esquerdista russo se destaca a formação de dois partidos principais: o Partido Operário Social Democrata Russo (POS DR) e o Socialista Revolucionário (SR). Inicialmente, o POS DR delineou suas bases no socialismo internacional, enquanto o SR se estruturou no populismo *narodnik* camponês que objetivava a distribuição igualitária de terras.

Filho (1997, p. 29) esclarece o posicionamento do SR:

Fazer triunfar um socialismo rural na Rússia, baseado na nacionalização e distribuição equitativa da terra, segundo as possibilidades de cada área, do tipo de cultivo e do número de pessoas em cada família. A tarefa caberia as comunas rurais, federadas e emancipadas da tutela dos senhores de terra, que seriam liquidados, e de um Estado revolucionário.

63

O estopim da efervescência política, social e econômica da revolução russa ocorreu em 1905 no episódio conhecido como “Domingo Vermelho”, o qual desencadeou manifestações e greves por todo o país. Figes (1999) o classificou como o maior protesto da classe trabalhadora na história russa, enquanto Chamberlin (1967) assegurou que as paralisações alcançaram mais de 2,5 milhões de operários ocasionando a abdicação do Czar Nicolau II em 1917 e a instituição da República pela Assembléia Legislativa.

Entretanto, esta não dirimiu as mazelas sociais e conforme Lênin (1982) “assinalou a vitória da contra-revolução tendente a garantir aos latifúndios a completa dominação no bojo da pretensa representação do povo russo...”. Lênin (1982) ainda asseverou que “a luta pela segunda via revolucionária prossegue. A essa via, aspiram, com maior ou menor decisão, com maior ou menor consciência, com maior ou menor coerência, tanto o proletariado como amplas massas camponesas”.

Neste íterim, a divisão do POS DR entre mencheviques e bolcheviques foi fundamental para a diferenciação do movimento interno russo com o socialismo marxista na Europa Ocidental em razão da crise institucional, política e econômica vivida pela Rússia. Conforme Azevedo (1988) “os bolchevistas eram os mais próximos dos trabalhadores e contavam com um líder de muita aceitação, Vladimir Ylitich Ulianon, ou Lênin”.

A aproximação do partido bolchevique das camadas populares ocasionou a organização de um exército contra-revolucionário com auxílio ocidental para a restauração do governo monárquico. Contudo, conforme Cotrim (2005), após violenta guerra civil, o partido bolchevique saiu vitorioso por meio do exército vermelho e sob a ideologia de oposição ao Governo Provisório. Lênin (1980, p. 17-18), explica:

A questão fundamental de toda a revolução é a questão do poder de Estado. Sem esclarecer esta questão nem sequer se pode falar em participar de modo consciente na revolução, para já não falar em dirigi-la. Uma particularidade extremamente notável da nossa revolução consiste em que ela gerou uma *dualidade de poderes*. (...) Em que consiste a *dualidade de poderes*? Em que ao lado do Governo Provisório, o governo da *burguesia* se formou *outro governo*, ainda fraco, embrionário, mas indubitavelmente existente de facto e em desenvolvimento: os Sovietes de deputados operários e soldados. Qual é a composição de classe deste outro governo? O proletariado e os camponeses (vestidos com a farda de soldado). Qual o carácter político deste governo? É uma ditadura revolucionária, isto é, um poder que se apóia diretamente na conquista revolucionária, na iniciativa imediata das massas populares vinda de baixo, e não na lei promulgada por um poder de Estado centralizado.

No texto se identificam os elementos primordiais de um Estado Soviético Revolucionário composto de deputados operários, assalariados, agrícolas, camponeses e soldados para a minimização das desigualdades socioeconômicas sob as diretrizes do socialismo e marxismo.

Nessa esteira, conforme Filho (1997), o Partido Bolchevique assumiu o controle político russo pela instalação do Governo do Comissariado do Povo e o estabelecimento de decretos acerca da concessão de terras aos camponeses, o fim da participação na Grande Guerra, o controle operário sob a produção e a igualdade dos povos que compunham o Império Czarista. Garcia-Pelayo (1984) explana que esta foi a revolução de uma classe oprimida que se impôs e suplantou no plano internacional a idéia de revolução universal e abstrata proposta pelas revoluções liberais.

O processo revolucionário russo se compreendeu, portanto, no combate ao Czarismo secular e absolutista. A insatisfação generalizada resultou no sentimento de libertação e ruptura do sistema administrativo vigente por meio de discursos, greves e atos violentos para a implantação do sistema socialista proletário.

Lênin (1974, p. 4), explanou sucintamente:

O significado desta revolução consiste, antes de tudo, em que vamos ter um governo soviético, nosso próprio órgão de poder, sem qualquer

participação da burguesia. As próprias massas oprimidas criarão o poder. Será destruído pela raiz o velho aparelho do Estado e criado um novo aparelho de direção: a organização do soviets. Inicia-se uma nova etapa na história da Rússia, e esta terceira revolução deve conduzir, final de contas, à vitória do socialismo.

A consolidação da Rússia pós revolução se embasou no Comissariado do Povo solidificado em Lênin, Trotsky e Stalin e nos preceitos da participação democrática, revolucionária e internacionalista sob a égide da ditadura do proletariado que estabeleceu decretos e normas constitucionais para a fixação da ideologia socialista e marxista no âmbito jurídico e social. Nesse contexto, o artigo analisa a importância dos direitos fundamentais de segunda dimensão para o estabelecimento de documentos normativos pós-revolucionários que contrariaram a estrutura internacional liberal e se afirmaram como marco na dogmática jurídica externa.

Os direitos fundamentais

A correta compreensão dos direitos fundamentais perpassa inicialmente pela abordagem conceitual dos direitos humanos, os quais são intrínsecos à pessoa humana e se caracterizam pela universalidade, historicidade, imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, indivisibilidade e indisponibilidade.

Lunõ (2010) os complementa lucidamente como um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível internacional e nacional. Farias (2004) integra o conceito ao incorporar os valores da fraternidade e da solidariedade, afirmando que os direitos humanos se constituem pelas posições subjetivas e pelas instituições jurídicas que, em cada momento histórico, garantem os valores da dignidade da pessoa humana. O aprofundamento do estudo teórico se inicia pela diferenciação entre direitos humanos e os fundamentais, posto que estes se referem a garantias dispostas em ordem jurídica determinada, enquanto aqueles são naturais e independentes de normatização ou reconhecimento formal dos Poderes Públicos.

Canotilho (2002, p. 369), corrobora:

Segundo a origem e o significado, podem ter a seguinte distinção: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista): direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço- temporalmente. Os direitos humanos arrancariam da própria

natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal: os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

Depreende-se, portanto, que apesar do caráter inviolável, atemporal e universal, a normatização dos direitos humanos se caracterizou pela historicidade, a qual conferiu proteção heterogênea conforme o modelo de Estado e organização social. A produção de mecanismos jurídicos para a defesa dos direitos fundamentais ocorreu em três períodos: nos séculos XVI, XVII e XVIII com a gênese do Estado Moderno e promulgação de documentos liberais na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos da América; no final do século XIX e no início do século XX com a promulgação de Constituições Sociais e no estabelecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (DUDH) que os normatizou no plano internacional.

Nesse cenário, Segado (1994, p. 74) aduz que:

Parece, pues, perfectamente oportuno afirmar que el derecho fundamental para el hombre, base y condición de todos los demás, es el derecho a ser reconocido siempre como persona humana. El Derecho, el ordenamiento jurídico en su conjunto, no quedará iluminado, en términos de Lucas Verdú, legitimado, sino mediante el reconocimiento de la dignidad de la persona humana y de los derechos que le son inherentes.

66

A citação acima reflete a extrema importância do alinhamento entre a fundamentação dogmática dos direitos humanos e das garantias fundamentais, posto que somente a efetivação dos direitos sociais aperfeiçoa as condições de vida na sociedade.

Deste modo, ressalta-se que o estudo da temática na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é de extrema importância para entendimento da fixação posto que a revolução socialista rompeu com a classe política e econômica dominante possibilitou a promulgação de documentos legais e a prática de políticas públicas que objetivassem a igualdade social.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão na Rússia

No tocante ao objeto do artigo em tela, o foco do estudo centra-se especificamente na dimensão das garantias sociais, econômicas e culturais da Rússia, dado que as desigualdades sociais agravadas durante o Império Czarista resultaram na insatisfação e revoltas populares nacionais. Deste modo, o processo revolucionário e a ditadura do proletariado alçaram o Estado como propulsor nuclear do equilíbrio político e socioeconômico do país para a materialização dos direitos garantidos nos documentos jurídicos.

Sarmento (2006, p. 19) discorre sobre a segunda dimensão:

Fala-se em direito à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, à previdência, etc. Surge um novíssimo ramo do Direito, voltado a compensar, no plano jurídico, o natural desequilíbrio travado, no plano fático, entre o capital e o trabalho. O *Direito do Trabalho*, assim, emerge como um valioso instrumental vocacionado a agregar valores éticos ao capitalismo, humanizando, dessa forma, as até então tormentosas relações jus laborais. No cenário jurídico em geral, granjeia destaque a gestação de normas de ordem pública destinadas a limitar a autonomia de vontade das partes em prol dos interesses da coletividade.

A partir do exposto se compreende a diferenciação entre a hegemonia capitalista ocidental que pregava o abstencionismo estatal para a preservação da autonomia do indivíduo e a consolidação dos direitos sociais, econômicos e culturais na Rússia socialista e marxista.

O ponto de partida do exame normativo é a Declaração de Direitos do Povo Trabalhador e Explorado promulgada pelo III Congresso Pan-Russo dos deputados operários, camponeses e soldados em 1918. Seus princípios ideológicos se exprimiram no combate ao capitalismo e no triunfo do socialismo, ao passo que as ações práticas se referiram na estatização de propriedades privadas rurais, industriais e econômicas e no impedimento burguês na administração governamental.

A ratificação deste conteúdo se confirma nos artigos 1º, 3º e no Capítulo IV. O 1º declara que “a fim de se realizar a socialização do solo, fica extinta a propriedade privada da terra; todas as terras passam a ser patrimônio nacional e são confiadas aos trabalhadores sem nenhuma espécie de reembolso, na base de uma repartição igualitária em usufruto”. Já o artigo 3º afirma: “o Congresso ratifica a transferência de todos os bancos para o Estado operário e camponês, como uma das condições de libertação as massas operárias do jugo do capital”. Por fim, no capítulo IV “o III Congresso Pan-Russo dos Deputados Operários, Soldados e Camponeses estima que, atualmente, no momento da luta decisiva do povo contra os exploradores, não pode haver lugar para estes em nenhum órgão do poder”. Os trechos expostos revelam as características do socialismo russo e a normatização que corroboram a forma federativa do Estado, a ditadura do proletariado e a priorização da coletividade sobre os anseios individuais.

Entretanto, a promulgação constitucional não resultou na coesão social, ocasionando a Guerra Civil de 1918 a 1922 entre liberais, bolcheviques, anarquistas e nacionalistas pelo controle político e territorial do país.

Trotsky (1967, p. 185) caracterizou o conflito na passagem:

A guerra civil dá ao duplo poder sua mais demonstrativa expressão, que é precisamente a expressão territorial: cada um dos poderes, tendo criado seu campo entrincheirado, luta pela conquista do território restante, o qual frequentemente submete-se a dualidade dos poderes, sob a forma de invasões alternadas das duas potências beligerantes, enquanto uma delas não se tenha definitivamente consolidado.

Compreende-se, portanto, que a Guerra Civil se definiu pela disputa do antigo espaço da soberania czarista pelos exércitos dos grupos que compunham a sociedade russa. Neste contexto, o Exército Vermelho Bolchevique venceu a Guerra Civil utilizando o Comunismo de Guerra que consistia no confisco industrial e agrícola, na mobilização forçada e na prisão de adversários políticos, os quais ocasionaram a estagnação econômica, social e cultural da Rússia. Acerca das consequências da guerra, Lewin (2007) afirma que “três milhões de soldados pereceram em combate ou em consequência de ferimentos ou doenças. Cerca de 13 milhões de civis morreram de forma prematura, principalmente devido a fome de 1921-22...”.

O agravamento das precárias condições da Rússia pós-guerra compeliu os líderes do partido bolchevique a adotarem medidas para a modernização e o restabelecimento do parque industrial, econômico e político da nação. Conforme Deutscher (1968), a Nova Política Econômica (NEP) objetivou o reequipamento da indústria, a renovação do intercâmbio de produtos manufaturados, o restabelecimento da economia auxiliado pelo capital particular e o monopólio partidário. Aricó (1974, p. 151) esclarece:

A crise partidária de 1920-21 era o fruto do fracionismo, do florescimento das facções e grupos e esta crise forçou Lênin a propor medidas reunidas a partir da sua concepção da democracia partidária; a dissolução das facções que se tinha formado sobre a base de uma ou outra plataforma (a saber, oposição dos trabalhadores, centralismo democrático, etc...) sob pena de imediata e incondicional expulsão do partido.

A ação na esfera política resultou na burocratização e no centralismo partidário com a finalidade de fortalecimento e unificação da Rússia contra o capitalismo ocidental. Contudo, a morte de Lênin aliada a dissonâncias entre Stalin e Trotsky acerca do modelo de implementação do socialismo resultaram na disputa pelo controle político do partido. O primeiro defendia o “socialismo num só país”, apontando a Rússia como exemplo revolucionário sem a necessidade de apoio externo de toda a classe de operários, o que

contrariou os ideais leninistas que vinculavam a sobrevivência da luta proletária à revolução internacional. Stalin, 1974, p. 215-216 expõe sua teoria:

Antes julgava-se impossível a vitória da revolução num só país, supondo-se que, para alcançar a vitória sobre a burguesia, era necessária a ação conjunta dos operários de todos os países adiantados, ou pelo menos, da maioria deles. Agora, este ponto de vista já não corresponde à realidade. Agora há que partir da possibilidade deste triunfo, pois o desenvolvimento desigual e por saltos dos diferentes países capitalistas no imperialismo, o desenvolvimento, no seio do imperialismo, de contradições catastróficas que levam a guerras inevitáveis, o incremento do movimento revolucionário em todos os países do mundo; tudo isto não só conduz à possibilidade, mas também à necessidade do triunfo do proletariado num ou noutro país.

Trotsky, por sua vez, propôs posicionamento diverso para a continuidade do processo revolucionário russo. Seu entendimento se fundava na retomada dos ideais das Teses de Abril e da Insurreição de Outubro fortificadas pela estruturação da Internacional Comunista para o apoio da luta de classes e o desenvolvimento político dos operários. Deste modo, a revolução socialista era resultado do estado da economia e da estrutura social da humanidade, na qual a proposta nacionalista dificultava a ampliação das conquistas proletárias mundiais. Trotsky (2007, p. 65) esclarece:

Se o Estado proletário continuar isolado, ele, ao cabo, sucumbirá vítima dessas contradições. Sua salvação reside unicamente na vitória do proletariado nos países avançados. Desse ponto de vista, a revolução não constitui um fim em si, apenas representa um elo da cadeia internacional. A revolução internacional, a despeito de seus recuos e reflexos provisórios, representa um processo permanente.

Nesse contexto, a escolha por Stalin ocorreu pelo compromisso com a estabilidade e a autossuficiência embasadas na Constituição de 1935. Esta oficializou a eliminação de opositores, a coletivização da agricultura, a liquidação da propriedade privada e as eleições baseadas no voto universal, direto e secreto. A opção pela planificação econômica e a extrema burocracia governamental ocasionaram visível desigualdade social no país, caracterizando a URSS como sociedade intermediária entre o capitalismo e o socialismo.

Trotsky (2007, p. 264) discorre sobre a burocratização:

A ‘firmeza’ do chefe tão admirada pelos diletantes literários do Ocidente, não é mais do que a resultante da pressão coletiva de uma casta, pronta a tudo para se defender. Todo funcionário professa a fórmula ‘o Estado sou

eu': todos se reconhecem sem dificuldade em Stálin. Stálin personifica a burocracia e este é o fato que molda sua personalidade política.

Após a morte de Stálin, a URSS foi liderada sequencialmente por Krushev, Brejnev, Andropov, Chernenko e Gorbachev que “desestabilizaram” o governo e reorganizaram os campos social e econômico. A promulgação da Constituição de 1977 com ênfase nos direitos coletivos da cidadania, da política, do trabalho, da educação e da saúde reforçaram a idéia, conforme Volkogonov (2008), de que a vitória completa da causa socialista era inevitável. O texto constitucional, porém, não impediu que a corrida armamentista e ideológica externa resultassem na crise interna fundada na incapacidade dos entes governamentais para a prática dos serviços públicos.

Judt (2008, p. 579) detalha o período:

A estagnação econômica era, em si mesma, uma refutação permanente das hipóteses de superioridade do comunismo em relação ao capitalismo. E, se não constituía um incentivo à oposição, com certeza era fonte de descontentamento. Para a maioria das pessoas que viviam sob o regime comunista durante a era Brejnev, desde o final dos anos 60 até o início dos anos 80, a vida já não era pautada pelo terror e pela repressão. Mas era cinzenta e insípida.

70

A persistência do governo na centralização burocrática socialista paralisou o parque industrial e as reservas monetárias do país, ensejando a *Perestroika* e a *Glasnost* no final da década de 1980 para a reestruturação e a transparência interna e externa da nação.

Nessa linha, o colapso da URSS significou sua conversão de hegemonia mundial para potência emergente focalizada no reencontro da prosperidade socioeconômica sob o paradigma socialista instituído na legislação constitucional e ordinária. O ambiente político e ideológico “pós soviético” conservou sua influência às demais Repúblicas Socialistas, as quais também vivenciaram paulatinamente a mudança do sistema de governo e a inserção no cenário globalizado e capitalista.

Considerações finais

A partir do exposto no artigo, se concluiu inicialmente que a revolução russa se embasou no socialismo e marxismo europeu fundado no conceito de classe hegeliano e na libertação social pela luta de classes. O processo revolucionário russo rompeu com o Regime Czarista caracterizado por desigualdades socioeconômicas, revoltas, greves populares e a formação de partidos políticos que resultaram na abdicação do Czar Nicolau II.

Sua renúncia ocasionou a Guerra Civil e consequente vitória do Exército Vermelho do Partido Bolchevique, o qual atuou para a consolidação do socialismo na Rússia. Nesta linha, os líderes partidários organizaram a criação dos sovietes para a implementação da ditadura do proletariado representada no Governo do Comissariado do Povo. Depreendeu-se que a administração se tornou centralizada, burocrática e popular objetivando a concretização dos direitos sociais e econômicos e a erradicação da desigualdade.

Constatou-se, também, que a conquista revolucionária se materializou em Decretos e Constituições que fundamentaram a natureza jurídica da revolução. Os documentos normativos relevantes para a consolidação do Estado Socialista foram a Declaração de Direitos do Povo Trabalhador e Explorado em 1918 e as Constituições Federais de 1918, 1935 e 1977. Os textos ratificaram o combate ao capitalismo pelo impedimento na atuação administrativa, na estatização das propriedades privadas rurais, industriais e econômicas e na garantia dos direitos coletivos da cidadania, da política, do trabalho, da educação e da saúde.

Inferiu-se, porém, que a normatização dos direitos sociais e econômicos não foi suficiente para a queda na desigualdade de classes. A consolidação do governo proletário socialista embasado no auxílio financeiro, ideológico e armamentista internacional contribuiu para a ocorrência de drástica crise e estagnação nos alicerces do país. Somente a elaboração de reformas estruturais na década de 1980 reconduziram a Rússia e as nações socialistas para a estabilidade socioeconômica e a participação ativa no cenário geopolítico mundial.

Referências

- ANWEILER, O. **Lês Sovietes en Russie**: (1905-1921). [s.l.]: Éditions Gallimard, 1974.
- ARENDT, H. **Da Revolução**. Brasília: Editora UNB, 1988.
- ARICÓ, J. Diario de las secretarias de Lênin. In: *Cuadernos de Pasado y Presente 25*.
- AQUINO, R. S. L. de. *Fazendo a História: A Europa e as Américas nos Séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Isbn, 1986.
- AZEVEDO, L. de. **A história dos Povos: Sociedade Mundial**. São Paulo: Ática, 1988.
- CANOTILHO, J.J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- CHAMBERLIN, W. H. **La Revolución Russa 1917-1921**. Buenos Aires: Ediciones Siglo Veinte, 1967.
- COTRIM, G. **História Global**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DEUTSCHER, I. **A Revolução Inacabada (1917-1967)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FARIAS, E. **Liberdade de Expressão e Comunicação: teoria e proteção constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

FIGES, O. **A tragédia de um povo: a revolução russa de 1891-1924**. São Paulo: Editora Record, 1999.

GARCIA-PELAYO, M. **Derecho constitucional comparado**. Madrid: Alianza, 1984.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

JUDT, T. **Pós Guerra: Uma história da Europa desde 1945**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

LENIN, V. I. **O desenvolvimento do capital na Rússia**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
_____. **Como iludir o povo com os slogans de liberdade e igualdade**. Coimbra: Centalha, 1974.

LEWIN, M. **O Século Soviético: da Revolução de Outubro ao Colapso da URSS**. São Paulo: Editora Record, 2007.

LUÑO, A. E. P. **Derechos humanos, estado de derecho y Constitución**. 10ª ed. Madrid: Tecnos, 2010.

REIS FILHO, D. A.; FERREIRA, J.; ZENHA, C. **O século XX: o tempo das crises: revoluções, fascismos, guerras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SARMENTO, D. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. 362 p.

STALIN, J. **Questões do Leninismo**. In: *A Grande Polêmica (II)*. Lisboa: Iniciativas, 1975.

SEGADO, F. F. **La teoría jurídica de los derechos fundamentales en la Constitución Española de 19789 y en su interpretación por el Tribunal Constitucional**. Brasília: *Revista de Informação Legislativa*, janeiro-março 1994, ano 31, n. 121.

SEGRILHO, A. **Herdeiros de Lênin: a história dos partidos comunistas na Rússia pós-soviética**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

TROTSKY, L. **1905: resultados y perspectivas**. [s.l.] Ruedo Ibérico, 1971.

_____. **História da Revolução Russa**. V1. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1967.

_____. **A Revolução Permanente**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

_____. **A Revolução Traída**. São Paulo: Centauro, 2007.

URSS, **Declaração dos direitos do povo trabalhador e explorado**. 1918.

_____, **Constituição da República Socialista Federativa Soviética Russa**. 1917.

_____, **Nova Constituição Soviética.** 1936.

_____, **Constituição Soviética.** 1977.

VOLKOGONOV, D. **Os sete chefes do império soviético: Lênin, Stálin, Khruschev, Brejnev, Andropov, Chernenko, Gorbachev.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.